



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão.

Art. 2º Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

I – garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 anos de idade;

II – fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;

III – proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 anos, como benefícios fiscais e subsídios.

Art. 3º As diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado são as seguintes:

● I – Capacitação profissional:

a) Cursos de qualificação profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho;

b) Cursos de atualização profissional para mulheres que já possuem qualificação profissional;

c) Cursos de empreendedorismo para mulheres que desejam abrir seu próprio negócio.

● II – Orientação profissional:

a) Atendimento individualizado para mulheres que buscam recolocação no mercado de trabalho;

b) Elaboração de currículo vitae e preparação para entrevistas de emprego;

c) Orientação sobre os direitos das mulheres no mercado de trabalho.

● III – Intermediação de mão de obra:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

- a) Convênios com empresas para a criação de vagas de emprego para mulheres acima de 50 anos;
- b) Feiras de emprego exclusivas para mulheres acima de 50 anos;
- c) Criação de um banco de dados de currículos de mulheres acima de 50 anos.

● IV – Conscientização da sociedade:

- a) Campanhas de conscientização sobre a importância da inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos;
- b) Palestras e workshops sobre o tema;
- c) Publicação de materiais informativos.

Art. 4º Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 anos que:

I – sejam chefe de família monoparental;

II – tenham deficiência ou filho com deficiência;

III – sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 1º, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 6º O governo estabelecerá um sistema para monitorar a eficácia dos programas criados por este Projeto de Lei e relatar os avanços na inclusão de mulheres com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Art. 7º A Secretaria da Mulher do Estado é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 8º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão colaborar com a Secretaria da Mulher na execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo vem discutir sobre as mulheres acima de 50 anos representam um contingente significativo no Brasil e possuem grande potencial para contribuir para o mercado de trabalho. No entanto, elas enfrentam diversas dificuldades para se inserir ou se recolocar no mercado de trabalho, tais como: discriminação por idade, dificuldades de acesso à qualificação profissional, falta de vagas de emprego compatíveis com suas qualificações e experiência.

Ressalta que a Lei visa a superar essas dificuldades e garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, através de uma série de medidas que incluem: capacitação profissional, orientação profissional, intermediação de mão de obra, conscientização da sociedade.

A propósito a Lei irá contribuir para reduzir a discriminação por idade no mercado de trabalho, conscientizando as empresas e a sociedade sobre a importância da igualdade de oportunidades. Assim como aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, gerando renda e promovendo o desenvolvimento social e econômico, do mesmo modo a Valorização da experiência e do conhecimento das mulheres visando importância para o mercado de trabalho.

Cumpre ressaltar que a aprovação desta Lei é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e promover o desenvolvimento social e econômico do Estado do Maranhão.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual